



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA

EDITAL DE LICITAÇÃO N° 012/2024

PROCESSO INTERNO N° 459/2024

OBJETO “Promover registro de preços, consignado em ata, para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviço de locação e manutenção de equipamentos médicos/hospitalares por imagens, para a realização dos exames e emissão de laudos, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações técnicas detalhadas neste Edital e seus anexos”.

IMPUGNANTE

- MEDIMAGEM DIAGNÓSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.688.028/0001-48.

RELATÓRIO

DA IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA – Medimagem Diagnósticos LTDA

Em suma, a empresa impugnante aduz que:

(...) a Impugnante, tradicional e conceituada empresa apta a prestar os serviços objeto da presente licitação, pretendendo participar do certame em epígrafe, ao analisar as exigências do Edital, notou que ele contém disposições que segregam e emaranham o processo licitatório para obtenção da proposta mais vantajosa a Administração. A habilitação técnica da empresa, ao não ser exigida nesta contratação faz com que o processo licitatório abra oportunidade para empresas irregulares participarem da licitação e futuramente ocasionarem morosidade e desgaste ao processo. Sendo assim se faz necessário a retificação do edital para que sua exigência solicite na fase de habilitação documentos de qualificação técnica, dentre eles:

1) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

2) CRTR;

3) CRM PJ E PF;

4) CNES;

5) DOCUMENTOS DO MÉDICO RESPONSÁVEL, EXEMPLO CERTIDÃO DE ÉTICA,



PREFEITURA DE SABARÁ

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

DE RQE, DE QUITAÇÃO DO CRM;

6) ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO;

7) BALANÇO E SPEED NA FORMA DA LEI.

Por fim, solicita a impugnante a retificação do edital para fazer constar os documentos mencionados, bem como requer que as informações de local e prazos de execução do objeto sejam complementadas.

É o relatório.

DA ADMISSIBILIDADE

Verifica-se que a Sessão do Edital de Licitação nº 012/2024 será realizada no dia 20 de setembro de 2024, às 09:00hrs. Conforme disposto no item 4.3 do Edital “*Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame*”.

Observa-se que a presente impugnação foi protocolada no dia 11/09/2024, portanto, restada configurada a sua **TEMPESTIVIDADE**.

DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

Vale ressaltar, em caráter preliminar, que a Administração Pública e seus agentes estão vinculados aos Princípios Constitucionais previstos no art. 37, caput, da CF/88, sejam legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ademais é dever da Administração Pública adotar critérios claros, objetivos e legais durante a análise das documentações dos concorrentes em uma licitação. Ainda, decorre da obrigação da Administração Pública manter plena transparência de seus atos, a fim de definir qual licitante reúne condições de qualificação técnica, jurídica, fiscal e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento de seus deveres, sem desviar-se da observância necessária do princípio da igualdade entre os licitantes, estimulando o caráter competitivo da licitação, constante no artigo 5.º da Lei n.º 14.133/2021, abaixo disposto:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparéncia, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do





julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Feitas estas considerações, importante ressaltar que o Edital de Licitação nº 012/2024, traz em seu item 9.1.1, os documentos exigidos para fins de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, e no item 9.1.2 versa sobre os documentos a serem apresentados para fins comprovação da qualificação técnica. Veja:

9.1.2. Os documentos para comprovação da qualificação técnica necessários e suficientes para demonstrar a capacidade técnica do licitante de realizar o objeto da licitação, serão os previstos no subitem 9.3 e subsequentes do Termo de Referência (Anexo I).

O que se vislumbra é a remissão dos documentos de qualificação técnica ao Anexo I do Instrumento Convocatório, e não sua dispensabilidade como alega o impugnante:

9.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.3.1. Registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente.

9.3.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação através da apresentação de 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação da prestação do serviço, do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições do fornecimento.

9.3.3. Declaração de disponibilidade dos equipamentos e equipe técnica considerada essencial para execução dos serviços, objeto desta licitação, e de compromisso de apresentação, no ato da contratação, dos registros dos responsáveis técnicos pela empresa no respectivo conselho da entidade profissional competente, conforme modelo abaixo:

MODELO
<p>DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E EQUIPE TÉCNICA COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO</p> <p>A empresa _____, CNPJ nº _____ declara, para os devidos fins, disponibilizar os Equipamentos e equipe técnica necessários para o cumprimento das exigências do Edital de Licitação nº _____, modalidade pregão eletrônico. Declara, ainda, o compromisso de apresentar no ato da contratação os registros dos responsáveis técnicos no respectivo conselho de entidade profissional competente, bem como de manter, durante a execução do objeto desta licitação o profissional indicado ou substituí-lo por outro de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Prefeitura Municipal de Sabará. Local e data: _____ Assinatura do Representante Legal: _____</p>





Destarte, conforme demonstrado, a alegação de que os documentos de qualificação técnica não estariam sendo exigidos na fase correta, esta não merece prosperar, visto que consta do rol taxativo constante do item 9 – FASE DE HABILITAÇÃO (fl. 17 do Edital).

Ainda, conforme manifestação da secretaria demandante, os documentos referidos nos itens 9.3.1 do Anexo I versam sobre a qualificação técnica a ser apresentada pela empresa vencedora, não havendo necessidade de sua complementação. Vejamos:

Impugnação do Processo Interno nº 0459/2024

Prezada Pregoeira

Conforme questionamento de impugnação do Processo Interno nº 0459/2024 referente "Registro de preços, consignado em ato, para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviço de locação e manutenção de equipamentos médicos/hospitalares por imagens, para a realização dos exames e emissão de laudos, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde". Esclarecemos:

1) Inclusão dos documentos dos responsáveis técnicos no edital, na fase de habilitação:

R.: Conforme avaliação da área técnica da Secretaria de Saúde, não será acatado as referidas sugestões visto que, os documentos julgados necessários para comprovar a experiência e capacidade técnica da licitante para o fornecimento do objeto foram solicitados, quais sejam: o registro da licitante na entidade profissional competente (item 9.3.1 do Anexo I), o atestado de capacidade técnica operacional (item 9.3.3 do Anexo I); e a declaração de disponibilidade dos equipamentos e responsáveis técnicos necessários para cumprimento do objeto (item 9.3.3 do Anexo I). Que entendemos não ser necessário a apresentação dos documentos dos técnicos na fase de habilitação, pois nesta fase julga-se necessário somente a aferição da capacidade técnica da licitante, que será a futura contratada. E que a declaração solicitada (item 9.3.3) vincula a futura contratada a apresentar os documentos dos técnicos no ato da contratação, para comprovar que a equipe a ser disponibilizada é habilitada para responder tecnicamente, no que couber.

2) Adicionar no Edital informações concretas relacionadas a local e prazos para a execução do objeto:

R.: Em avaliação área técnica da Secretaria Municipal de Saúde, está explícito e responde esses questionamentos nos itens 5.1, 5.1.1, e 5.2 do Anexo I, o prazo de vigência do contrato, a saber, 12 meses; o prazo de conclusão dos serviços, a saber, 365 dias após o início da sua execução; e o local que os serviços serão prestados, qual seja, no Centro da Mulher, Imagens e Hemodialise Municipal, localizado no bairro Nações Unidas, em Sabará/MG.

Desde já agradecemos e nos colocando à disposição.

Atenciosamente,

Rômulo Moreto
Subsecretário Municipal de Saúde - Gestor da SUS-EMG

O princípio da eficiência, expressamente previsto no caput do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), preconiza a otimização da ação estatal, no sentido de “fazer mais com menos”, ou seja, de conferir excelência nos resultados.

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo





princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados (Acórdão nº 357/2015-Plenário).

Nesse sentido, é o entendimento do Tribunal de Contas da União, que assim dispõe:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados (Acórdão nº 357/2015-Plenário).

Lado outro, quanto ao questionamento da Impugnante dos locais e prazos de execução do objeto, consta do item 5.1 e 5.2 do Anexo I do Edital, o prazo de execução do contrato, qual seja 12 (doze) meses e respectivo local de prestação dos serviços. Senão vejamos:

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 meses.

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: No Centro da Mulher, Imagens e Hemodiálise Municipal, localizado na Rua das Nações, s/n, no Bairro Nações Unidas, CEP: 34.590-000 ou podendo ser no endereço informado pela Secretaria Municipal de Saúde de Sabará.

DA CONCLUSÃO

Por todo exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, dos princípios gerais que regem o Direito Administrativo, e em consonância com os ditames da Lei nº 14.133/2021, nos termos do edital e todos os atos até então praticados, após o recebimento da peça de Impugnação, bem como por seus argumentos aqui trazidos, esta Pregoeira Oficial opina pela **IMPROCEDÊNCIA** das razões apresentadas pela Impugnante.

É a análise que submetemos à Autoridade Superior, para decisão.

Sabará, 16 de setembro de 2024.


Priscila Félix Barbosa

Pregoeira Oficial

Portaria Municipal nº 252/2023.



PREFEITURA DE SABARÁ

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO

Na condição de Autoridade Superior, no uso de atribuições legais, e considerando a análise feita pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Pregoeira Oficial, **DECIDO**, nos termos apresentados, pela **IMPROCEDÊNCIA** das razões apresentadas pela Impugnante, MEDIMAGEM DIAGNÓSTICOS LTDA, e pelo prosseguimento do pleito.

Sabará, 16 de setembro de 2024.


Thiago Zandoná Vasconcellos
Secretário Municipal de Administração



Memorando 137/2024

Responder apenas via 1Doc



Rômulo S. SEMUSA

Para

CPL - Comissão P...

CC

5 setores envolvidos

SEMAP - Secretaria Municipal de Administração

SEMUSA

CPL

SEMAP

FMUSA

ASCAD

FMUSA - Fundo Municipal de Saúde

12/09/2024 12:52

CPL - Comissão Permanente de Licitação

Impugnação do Processo Interno nº 0459/2024

Prezada Pregoeira

Conforme questionamento de Impugnação do Processo Interno nº 0459/2024 referente *"Registro de preços, consignado em ata, para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviço de locação e manutenção de equipamentos médicos/hospitalares por imagens, para a realização dos exames e emissão de laudos, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde"*, esclarecemos:

1) Inclusão dos documentos dos responsáveis técnicos no edital, na fase de habilitação;

R.: Conforme avaliação da área técnica da Secretaria de Saúde, não será acatado as referidas sugestões visto que, os documentos julgados necessários para comprovar a experiência e capacidade técnica da licitante para o fornecimento do objeto foram solicitados, quais sejam: o registro da licitante na entidade profissional competente (item 9.3.1 do Anexo I); o atestado de capacidade técnico operacional (item 9.3.3 do Anexo I); e a declaração de disponibilidade dos equipamentos e responsáveis técnicos necessários para cumprimento do objeto (item 9.3.3 do Anexo I). Que entendemos não ser necessário a apresentação dos documentos dos técnicos na fase de habilitação, pois nesta fase julga-se necessário somente a aferição da capacidade técnica da licitante, que será a futura contratada. E que a declaração solicitada (item 9.3.3) vincula a futura contratada a apresentar os documentos dos técnicos no ato da contratação, para comprovar que a equipe a ser disponibilizada é habilitada para responder tecnicamente, no que couber.

2) Adicionar no Edital informações concretas relacionadas a local e prazos para a execução do objeto;

R.: Em avaliação área técnica da Secretaria Municipal de Saúde, está explícito e responde esses questionamentos nos itens 5.1, 5.1.1, e 5.2 do Anexo I, o prazo de vigência do contrato, a saber, 12 meses; o prazo de conclusão dos serviços, a saber, 365 dias após o início da sua execução; e o local que os serviços serão prestados, qual seja, no Centro da Mulher, Imagens e Hemodiálise Municipal, localizado no bairro Nações Unidas, em Sabará/MG.

Desde já agradecemos e nos colocando à disposição.

Atenciosamente,

Rômulo Morato

Sub-secretário Municipal de Saúde - Gestor do SUS-Local